



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066/2020-GAB/PMM DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no município de Muaná-PA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ, no exercício da atribuição legal que lhe confere o art. 92, IX da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Decreto n.º 609 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do corona vírus COVID-19;

Considerando a Recomendação n.º 001/2020 da Coordenação do Polo Marajó do Ministério Público do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º: Para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUANÁ

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º: A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º: Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º: A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 5º: Ficam suspensas:

I – as aulas da Rede de Ensino de Muaná, a partir do dia 19 de março de 2020 até dia 31 de março de 2020;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II- todo e qualquer evento realizado pela municipalidade em que, haja, agrupamento de pessoas, sobretudo, torneios esportivos e festas em praças e espaços públicos no período de 30 (trinta) dias.

Art. 6º: Fica reduzido o horário de atendimento ao público em todos os órgãos municipais, que irá de 08:00horas até as 12:00horas.

Art. 7º: Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 8º: Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ, ESTADO DO PARÁ, aos 18 dias do mês de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eder Azevedo Magalhães
EDER AZEVEDO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL